



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2903/1985

Ementa

CRIA NO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL O SETOR S.13 - PREDOMINANTEMENTE ADMINISTRATIVO E FIXA-LHE SUBSETORES, USOS E ÍNDICES.

Data da Norma

23/10/1985

Data de Publicação

31/10/1985

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4147/1985](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI Nº 2903, DE 23 DE OUTUBRO DE 1985

Cria no Plano Diretor Físico-Territorial o Setor /
S.13 - Predominantemente Administrativo e fixa-lhe
subsetores, usos e índices.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de
acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão Extraor-
dinária, realizada no dia 17 de outubro de 1985, PROMULGA a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - Ao artigo 55 da Lei nº 2507/81, é acrescido o
Setor S.13 - Uso Predominantemente Administrativo.

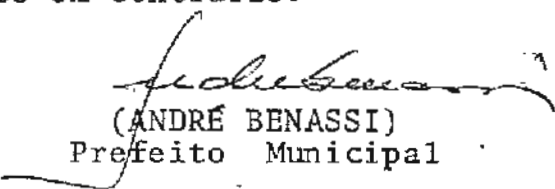
Artigo 2º - Os índices e usos permissíveis para o Setor /
S.13 são os constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte/
integrante da presente lei.

Parágrafo único - Ficam vedadas as construções das catego-
rias R3, C3, C4, T4, I e A.

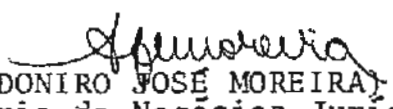
Artigo 3º - Fica incluída no Setor S.13, a área contida en-
tre a Av. Antonio Frederico Ozanan, Rodovia General Milton Tava-
res (SP 332), Variante Anhanguera-Itatiba e a Estrada de Ferro/
(FEPASA).

Artigo 4º - Os subsetores do Setor S.13 são os definidos /
na planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante da presen-
te lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do /
mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

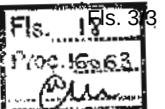


TABELA DE INDICES E USOS PERMISSIVEIS NO SEIOR S13 - USO PREDOMINANTEMENTE ADMINISTRATIVO

SUB-SEIOR	USO PERMISSIVEL	OCUPAÇÃO	APROVEITAMENTO	RECUSOS			GABARITO	LOTE MÍNIMO	FRENTE MÍNIMA
				FRENTE (m)	FUNDO (%)	LATERAL (m)			
A	C, T, E	0,45	3,6	10	10	10 (5+5)	45º	1.000	25
B	R, C, T, E	0,45	3,6	5	10	10 (5+5)	60º	1.000	25
C	R, C, T, E	0,80	2,0	5	-	-	45º	1.000	25
D	R, C, T, E	0,80	2,4	5	-	-	30º	1.000	25
E	R, C, T, E	0,80	3,0	5	-	-	60º	1.000	25
F	C, T, E	0,45	3,6	10	10	10 (5+5)	45º	1.000	25
G	C, T, E	0,45	3,6	10	10	10 (5+5)	45º	1.000	25
H	C, T, E	0,30	3,0	10	10	10 (5+5)	60º	1.000	50
I	C, T, E	0,30	3,0	10	10	10 (5+5)	60º	1.000	50
J	R, C, T, E	0,60 p/ R1, C1 e T1 0,50 p/ as demais	2,0	5	ZERO p/ R1, C1 e T1 15 p/as demais	ZERO p/ R1, C1 e T1 7 (3,5 e 3,5) p/as demais	45º	250 p/ R1, C1 e T1 500 p/ as demais	10

NOTA:

A porcentagem exigida para recuo de fundo é relativa ao comprimento médio do lote

7